



Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", com área de duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove hectares, sessenta e nove ares e oitenta e sete centiares, situados nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, com o seguinte perímetro: inicia no ponto P01, situado na confluência do Rio Prata, definida pela coordenadas geográficas de latitude -13°06'06,496783" e longitude -47°37'55,156333", Datum horizontal SAD-69 e pela coordenada plana UTM N=8550114.38m, E=214608.73m, referida ao Meridiano Central 45° WGR; daí, segue pelo referido rio com extensão de 53.123,80m, chegando ao ponto GK-7, cravado na confluência do Rio Prata com o Rio Bezerra, de coordenada UTM N=8532721.52m, E=240915.60m; deste, segue pelo Rio Bezerra com extensão de 35.145,64m, chegando ao ponto P-02, situado na Serra das Contendas, de coordenada plana UTM N=8540215.27m, E=260469.11m; daí, segue pela referida serra com os seguintes azimutes e distâncias: 140°02'00" - 1234,94m; 95°17'10" - 302,07m; 141°00'58" - 299,49m; 130°23'04" - 248,77m; 122°17'32" - 183,51m; 114°05'09" - 338,29m; 111°14'46" - 417,50m; 141°26'13" - 984,94m; 109°06'24" - 1399,31m; 154°07'01" - 1256,23m; 165°29'49" - 906,84m; 146°53'17" - 1045,48m; 176°34'45" - 413,12m; 123°26'34" - 267,95m; 166°25'17" - 185,20m; 139°07'40" - 439,50m; 101°24'53" - 149,06m; 179°04'21" - 673,41m; 153°31'00" - 938,02m; 165°16'51" - 632,24m; 175°45'25" - 1673,80m; 211°43'32" - 1669,76m; 186°49'43" - 339,11m; 212°18'47" - 1366,32m; 247°24'42" - 908,65m; 236°25'46" - 223,45m; 193°29'44" - 3922,18m; 144°04'34" - 262,99m; 215°43'14" - 563,71m; 227°43'51" - 626,30m; 213°34'40" - 330,77m; 196°39'55" - 326,35m; 208°54'27" - 234,49m; 258°31'12" - 148,73m, passando pelos pontos P-03, P-04, P-05, P-06, P-07, P-08, P-09, P-10, P-11, P-12, P-13, P-14, P-15, P-16, P-17, P-18, P-19, P-20, P-21, P-22, P-23, P-24, P-25, P-26, P-27, P-28, P-29, P-30, P-31, P-32, P-33, P-34, P-35, P-36; daí, segue por uma grota abaixo numa extensão de 1768,52m até o ponto P-37; daí, segue pelo Município de Monte Alegre de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 191°11'11" - 1035,67m; 172°20'44" - 626,22m; 192°40'26" - 1249,84m; 176°46'25" - 835,65m; 121°22'47" - 506,23m; 177°30'25" - 663,47m; 218°37'59" - 1071,80m; 176°48'36" - 232,72m; 237°16'13" - 773,55m; 221°06'43" - 873,69m, passando pelos pontos P-38, P-39, P-40, P-41, P-42, P-43, P-44, P-45, P-46, P-47; daí, segue por uma grota com uma extensão de 2244,44m, até o ponto P-48, situado no encontro da referida grota com o Rio Paraná; daí, segue pelo Rio Paraná com extensão de 2431,64m até o ponto M-71; daí, segue pelo Município de Terezina de Goiás com o azimute e distância de 88°22'10" e 5.142,76m até o ponto GK2, situado na margem da Rodovia GO-118; daí, segue no mesmo Município com os seguintes azimutes e distâncias até o ponto MB4: 170°22'06" - 3.619,791m; 172°38'45" - 2.419,573m; 208°55'47" - 756,146m; 156°23'9" - 1.226,293m; 172°54'55" - 1.192,513m; 188°40'06" - 1.047,609 m;

210°27'05" - 842,966m; 166°47'51" - 1.005,817m; 159°40'40" - 988,751m, passando pelos pontos MI, ME5, ME21, ME26, MB39, MB30, MB19, MB12; daí, segue, dividindo com o Município de Nova Roma e pela Serra do Boqueirão, até o ponto ME10 com os seguintes azimutes e distâncias: 194°33'04" - 1.674,084m; 193°15'15" - 216,321m; 201°47'03" - 1.408,078m; 199°55'18" - 1.392,015m; 194°16'59" - 1.349,648m; 200°45'43" - 1.170,588 m; 176°00'56" - 1.226,178m; 180°58'52" - 953,264m; 174°02'18" - 917,632m; 154°54'24" - 1.041,611m; 120°35'45" - 591,879m; 153°10'05" - 595,104m; 222°28'15" - 436,581m; 267°15'25" - 703,374m; 228°28'44" - 960,458m; 203°45'06" - 1.446,305m; passando pelos pontos ME6, ME14, ME25, ME31, ME37, ME44, ME50, ME57, ME63, ME69, M73, ME76, ME77, ME82, ME86; daí, segue até o ponto EK7, situado na margem da Rodovia GO-118, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°59'04" - 1.172,915m; 235°04'45" - 1.040,510m; 266°43'57" - 555,608m; 290°40'28" - 283,240m; 339°26'38" - 213,600m; 2°09'40" - 265,188m; 325°54'18" - 392,460m; 300°08'31" - 216,251m; 39°14'32" - 135,740m; 351°59'28" - 1.088,099m; 342°56'57" - 568,618m; 268°55'44" - 1.043,606m; 355°18'33" - 259,794m; 273°21'52" - 130,711m; 174°45'59" - 123,135m; 261°08'56" - 548,151m; 276°06'07" - 175,076m; 202°33'03" - 292,182m; 278°25'10" - 110,183m; 186°11'58" - 56,969m; 260°36'08" - 244,735m; 303°55'09" - 430,208m; 318°55'51" - 262,103m; 275°17'13" - 1.039,085m, passando pelos pontos ME22, ME27, G1, G2, G3, G4, G5, EK6, EK5, EK4, MB40, MB30, MB9, MB8, MB26, MB6, MB7, MB16, MB14, MB13; MB10; MB4; MB1; daí, segue até o ponto MA-18, situado na cabeceira do Córrego do Leite, no Município de Terezina de Goiás, com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 284°00'10" - 7.325,681m - Fazenda Água Fria; 315°28'08" - 627,721m - Fazenda Água Fria, passando pelo ponto M105; daí, segue pelo divisor de águas das Serras da Boa Vista e Santana até o ponto MB20 com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 221003'04" - 1.931,265m - Fazenda Água Fria; 167°38'02" - 355,953m - Fazenda Água Fria; 205°06'36" - 1.624,615m - Fazenda Água Fria; 220°56'16" - 1.510,751m - Fazenda Água Fria; 130°29'26" - 640,959m - Fazenda Água Fria; 168°22'48" - 1.332,405m - Fazenda Água Fria; 203°00'02" - 1.721,285m - Fazenda Água Fria; 213°31'31" - 3.342,184m - ÁGUA FRIA; 211°30'02" - 1.003,309m - Fazenda Santo Antonio; 240°24'27" - 858,779m - Fazenda Criminoso; 273°10'20" - 1.478,111m - Fazenda Boa Vista; 298°14'11" - 1.438,196m - Fazenda Boa Vista; 324°31'06" - 651,923m - Terras Devolutas; 353°59'19" - 1.074,156m - Sítio das Almas; 318°33'50" - 1.146,675m Sítio das Almas; 43°30'18" - 888,494m - Sítio das Almas; 5°14'57" - 768,879m - Sítio das Almas; 48°40'01" - 1.683,448m - Sítio das Almas; 334°58'46" - 658,212m - Sítio das Almas; 267°01'37" - 377,236m - Sítio das Almas; 286°55'39" - 240,416m - Sítio das Almas; 295°45'02" - 288,471m - Sítio das Almas; 356°08'04" - 1.194,707 m - Chamalote; 345°59'07" - 1.109,953m Chamalote; 20°03'31" - 1.340,537m - Chamalote; 13°22'06" - 1.121,153m - Chamalote; 323°21'47" - 597,826m - Chamalote; 250°30'55" - 1.214,945m - Chamalote; 348°53'39" - 1.007,928m - Fazenda Palmeira; 294°32'45" - 569,523m - Fazenda Palmeira; 15°39'13" - 560,441m - Fazenda Palmeira; 341°18'47" - 315,875m - Fazenda Palmeira; 323°08'30" - 215;645m - Fazenda Palmeira; 0°53'07" - 270,644m - Fazenda Palmeira; 318°08'39" - 971,704m - Fazenda Palmeira; 269°55'05" - 983,852m - Fazenda Palmeira; 254°55'01" - 526,631m - Fazenda Palmeira; 262°43'46" - 899,059m - Fazenda Palmeira; 254°35'32" - 564,571m - Fazenda Palmeira; 236°05'32" - 685,469m - Fazenda Palmeira; 245°01'43" - 1.679,829m - Descaraçador; 201°35' 05" - 3.468,044m - Descaraçador; 172°09'06" - 1.615,896m - Descaraçador; 207°39'22" - 2.181,173m - Fazenda Bananal; 267°41'57" - 775,448m - Fazenda Garcia; 235°04'37" - 3.337,003m - Fazenda Garcia, passando pelos pontos MA17, MA16, MA15, MA14, MA13, MA12, MA11, MA10, MV28, M18, M10, MW57, MW56, EK8, EK9, EK10, EK11, MV26, MV27, MV28, MV29, MV110, MV109, MV108, MV107, MV106, MV105; M12, M11, M10, M9, M8, M7, M6, MEK3, M5, M4, M3, M2, M1, MS6, MS5, MB25, MB23, MB22; daí, segue até o ponto MB19, situado na margem direita do Rio Claro com o azimute e distância de 337°25'32" e 1.092,999m; daí, segue pelo Rio Claro e Córrego Água Fria abaixo, até o ponto EK2, situado na barra do Córrego Água Fria, numa extensão de 23.737,485m; daí, segue até o ponto MEK1, situado à margem direita do Rio da Prata com o azimute e distância de 310°42'03" - 13.974,880m; daí, segue pelo Rio da Prata abaixo, numa extensão de 63.160,15671m até sua barra no Rio Bezerra, no local do ponto P-01, ponto de partida (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.001287/2008-92).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoa dos Campinhos", situado nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoa dos Campinhos", com área de mil, duzentos e sessenta e três hectares, noventa e quatro ares e noventa e três centiares, situados nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, Estado de Sergipe, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no ponto P-01, localizado no extremo norte de coordenada geográfica latitude 10º 08' 19,795758" S e longitude 36º 54' 28,559933" WGr, e plana UTM E: 729.232,07 e N: 8.878.496,86, Datum SAD-69, Meridiano Central do Fuso -39º; deste, segue, confrontando com a margem direita do Rio São Francisco, sentido a jusante, com a distância de 3.374,37 m, até o ponto P-02; deste, segue, confrontando com terras do Senhor José Edevam Amorim, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 203° 38' 05" e 484,65 m, até o ponto P-03; 237° 51' 50" e 58,60 m, até o ponto P-04; 208° 00' 31" e 80,07 m, até o ponto P-05; 173° 25' 21" e 59,71 m, até o ponto P-06; 212° 22' 52" e 150,05 m, até o ponto P-07; 249° 49' 10" e 63,22 m, até o ponto P-08; 211° 44' 01" e 188,24 m, até o ponto P-09; 221° 25' 53" e 216,75 m, até o ponto P-10; 238° 07' 35" e 262,14 m, até o ponto P-11; 230° 22' 30" e 375,85 m, até o ponto P-12; 210° 31' 47" e 230,97 m, até o ponto P-13; 220° 59' 00" e 117,91 m, até o ponto P-14; 220° 31' 51" e 458,26 m, até o ponto P-15; 219° 28' 42" e 53,57 m, até o ponto P-16; 205° 47' 18" e 235,24 m, até o ponto P-17; 214° 05' 53" e 118,44 m, até o ponto P-18; 209° 52' 18" e 97,46 m, até o ponto P-19; 202° 46' 24" e 54,30 m, até o ponto P-20; 221° 59' 46" e 18,89 m, até o ponto P-21; 236° 12' 09" e 39,89 m, até o ponto P-22; 262° 11' 00" e 41,62 m, até o ponto P-23; 211° 35' 56" e 101,48 m, até o ponto P-24; 222° 02' 40" e 30,45 m, até o ponto P-25; 228° 55' 45" e 92,66 m, até o ponto P-26; 239° 05' 08" e 81,91 m, até o ponto P-27; 216° 22' 06" e 234,68 m, até o ponto P-28; 232° 35' 11" e 9,69 m, até o ponto P-29; deste, segue, confrontando com lado direito da Faixa de Servidão da Estrada Municipal, sentido Rodovia Estadual SE-200 / Povoado Postal, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 328° 17' 14" e 25,32 m, até o ponto P-30; 324° 49' 11" e 125,63 m, até o ponto P-31; 332° 49' 28" e 20,14 m, até o ponto P-32; 346° 32' 10" e 38,61 m, até o ponto P-33; 0° 49' 00" e 42,79 m, até o ponto P-34; 18° 09' 51" e 22,07 m, até o ponto P-35; 10° 53' 26" e 21,97 m, até o ponto P-36; 4° 11' 21" e 107,19 m, até o ponto P-37; 359° 48' 40" e 45,49 m, até o ponto P-38; 352° 54' 20" e 180,64 m, até o ponto P-39; 346° 11' 34" e 23,05 m, até o ponto P-40; 340° 50' 21" e 136,28 m, até o ponto P-41; 338° 43' 32" e 19,79 m, até o ponto P-42; 334° 02' 59" e 21,25 m, até o ponto P-43; 323° 11' 44" e 87,65 m, até o ponto P-44; 233° 11' 36" e 12,70 m, até o ponto P-45; deste, segue, confrontando com Terras do Senhor Francisco Delano Sampaio Siqueira, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 241° 41' 59" e 529,05 m, até o ponto P-46; 254° 42' 26" e 69,23 m, até o ponto P-47; 160° 39' 14" e 3,38 m, até o ponto P-48; 249° 46' 29" e 156,37 m, até o ponto P-49; 205° 41' 16" e 252,64 m, até o ponto P-50; 297° 50' 33" e 302,69 m, até o ponto P-51; 35° 08' 08" e 63,11 m, até o ponto P-52; 22° 41' 26" e 260,17 m, até o ponto P-53; 13° 58' 06" e 81,78 m, até o ponto P-54; 2° 32' 18" e 74,28 m, até o ponto P-55; 346° 02' 12" e 64,77 m, até o ponto P-56; 358° 38' 55" e 31,80 m, até o ponto P-57; 345° 21' 09" e 4,55 m, até o ponto P-58; 320° 53' 53" e 3,44 m, até o ponto P-59; 256° 43' 21" e 152,22 m, até o ponto P-60; 259° 48' 44" e 204,67 m, até o ponto P-61; 284° 38' 32" e 45,18 m, até o ponto P-62; 267° 51' 32" e 71,73 m, até o ponto P-63; 221° 42' 09" e 104,12 m, até o ponto P-64; 310° 59' 34" e 171,91 m, até o ponto P-65; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemildes Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 298° 57' 43" e 331,50 m, até o ponto P-66; 308° 01' 12" e 192,89 m, até o ponto P-67; 18° 15' 31" e 276,41 m, até o ponto P-68; 47° 51' 36" e 212,86 m, até o ponto P-69; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Esvaldo dos Santos, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 116° 05' 36" e 425,34 m, até o ponto P-70; 51° 42' 23" e 27,61 m, até o ponto P-71; 22° 16' 02" e 76,27 m, até o ponto P-72; 60° 28' 30" e 110,17 m, até o ponto P-73; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Raimundo Martins, com os seguintes azimutes planos e

distâncias: 70° 44' 17" e 138,93 m, até o ponto P-74; 15° 19' 58" e 181,79 m, até o ponto P-75; deste, segue, confrontando com terras do Senhor João Lucas, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 53° 05' 47" e 50,86 m, até o ponto P-76; 58° 51' 37" e 144,61 m, até o ponto P-77; 23° 16' 37" e 145,18 m, até o ponto P-78; 9° 49' 43" e 154,05 m, até o ponto P-79; 305° 31' 51" e 29,27 m, até o ponto P-80; 299° 24' 11" e 74,24 m, até o ponto P-81; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemeides Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 44° 05' 42" e 305,81 m, até o ponto P-82; 316° 19' 56" e 4,26 m, até o ponto P-83; 318° 52' 08" e 7,86 m, até o ponto P-84; 312° 55' 03" e 3,89 m, até o ponto P-85; 314° 46' 29" e 10,79 m, até o ponto P-86; 315° 00' 00" e 6,83 m, até o ponto P-87; 318° 26' 14" e 6,72 m, até o ponto P-88; 315° 00' 00" e 5,01 m, até o ponto P-89; 309° 39' 16" e 19,89 m, até o ponto P-90; 303° 10' 43" e 8,39 m, até o ponto P-91; 290° 59' 59" e 5,44 m, até o ponto P-92; 277° 08' 00" e 17,31 m, até o ponto P-93; 263° 02' 57" e 33,05 m, até o ponto P-94; 276° 59' 41" e 7,64 m, até o ponto P-95; 187° 31' 43" e 4,58 m, até o ponto P-96; 237° 44' 03" e 98,19 m, até o ponto P-97; 245° 15' 50" e 23,54 m, até o ponto P-98; 236° 52' 49" e 34,83 m, até o ponto P-99; 218° 55' 03" e 139,21 m, até o ponto P-100; 227° 02' 55" e 74,17 m, até o ponto P-101; 226° 13' 26" e 83,43 m, até o ponto P-102; 241° 43' 08" e 27,78 m, até o ponto P-103; 215° 08' 29" e 79,50 m, até o ponto P-104; 224° 45' 12" e 152,74 m, até o ponto P-105; 248° 11' 50" e 258,12 m, até o ponto P-106; 223° 59' 30" e 63,09 m, até o ponto P-107; 225° 30' 42" e 108,45 m, até o ponto P-108; 298° 06' 43" e 235,23 m, até o ponto P-109; 297° 52' 59" e 309,75 m, até o ponto P-110; 201° 51' 35" e 239,27 m, até o ponto P-111; 201° 24' 23" e 107,43 m, até o ponto P-112; 114° 36' 39" e 96,91 m, até o ponto P-113; 196° 40' 42" e 165,89 m, até o ponto P-114; 219° 24' 54" e 39,45 m, até o ponto P-115; 243° 31' 48" e 89,02 m, até o ponto P-116; 212° 04' 36" e 71,61 m, até o ponto P-117; 214° 51' 59" e 107,27 m, até o ponto P-118; 215° 31' 46" e 82,17 m, até o ponto P-119; 230° 37' 38" e 28,99 m, até o ponto P-120; 240° 49' 31" e 6,48 m, até o ponto P-121; 264° 13' 43" e 15,02 m, até o ponto P-122; 269° 44' 13" e 82,79 m, até o ponto P-123; 259° 56' 25" e 10,88 m, até o ponto P-124; 270° 08' 31" e 76,70 m, até o ponto P-125; 268° 03' 40" e 38,42 m, até o ponto P-126; 201° 39' 22" e 172,94 m, até o ponto P-127; 226° 25' 52" e 198,74 m, até o ponto P-128; deste segue confrontando com lado direito da faixa de domínio da Rodovia Estadual SE-200, sentido Propriá - SE/Canhoba - SE, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 300° 09' 28" e 11,70 m, até o ponto P-129; 296° 00' 12" e 4,56 m, até o ponto P-130; deste, com azimute plano de 294° 57' 37" e 3,67 m, até o ponto P-131; 292° 57' 12" e 8,59 m, até o ponto P-132; 283° 06' 38" e 26,27 m, até o ponto P-133; 276° 41' 14" e 96,78 m, até o ponto P-134; 273° 24' 18" e 27,95 m, até o ponto P-135; 273° 16' 43" e 24,13 m, até o ponto P-136; 279° 39' 41" e 23,66 m, até o ponto P-137; 284° 49' 06" e 15,99 m, até o ponto P-138; 293° 25' 32" e 10,94 m, até o ponto P-139; 300° 32' 18" e 11,55 m, até o ponto P-140; 306° 23' 43" e 8,93 m, até o ponto P-141; 312° 22' 36" e 11,59 m, até o ponto P-142; 320° 24' 23" e 16,96 m, até o ponto P-143; 328° 19' 06" e 10,13 m, até o ponto P-144; 335° 05' 06" e 10,87 m, até o ponto P-145; 342° 23' 17" e 15,63 m, até o ponto P-146; 350° 32' 41" e 13,57 m, até o ponto P-147; 357° 44' 32" e 20,31 m, até o ponto P-148; 1° 17' 23" e 98,63 m, até o ponto P-149; 1° 34' 30" e 39,29 m, até o ponto P-150; 0° 55' 07" e 43,04 m, até o ponto P-151; 0° 53' 41" e 17,29 m, até o ponto P-152; 359° 36' 02" e 18,65 m, até o ponto P-153; 358° 26' 36" e 47,49 m, até o ponto P-154; 357° 44' 30" e 17,00 m, até o ponto P-155; 358° 19' 16" e 14,68 m, até o ponto P-156; 356° 12' 33" e 42,65 m, até o ponto P-157; 355° 00' 00" e 154,67 m, até o ponto P-158; 355° 11' 23" e 33,63 m, até o ponto P-159; 349° 55' 50" e 30,71 m, até o ponto P-160; 342° 19' 44" e 18,98 m, até o ponto P-161; 333° 40' 26" e 22,53 m, até o ponto P-162; 324° 51' 49" e 24,40 m, até o ponto P-163; 310° 37' 04" e 7,50 m, até o ponto P-164; 315° 22' 44" e 11,76 m, até o ponto P-165; 302° 47' 19" e 14,81 m, até o ponto P-166; 296° 39' 38" e 13,42 m, até o ponto P-167; 293° 25' 10" e 17,03 m, até o ponto P-168; deste, segue, confrontando com terras do Senhor José Cruz, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 349° 02' 48" e 133,26 m, até o ponto P-169; 2° 36' 19" e 110,66 m, até o ponto P-170; 24° 36' 56" e 57,19 m, até o ponto P-171; 24° 29' 32" e 58,11 m, até o ponto P-172; 325° 53' 53" e 64,07 m, até o ponto P-173; 222° 09' 10" e 192,17 m, até o ponto P-174; 331° 50' 20" e 228,01 m, até o ponto P-175; deste, segue, confrontando com lado direito da faixa de domínio da rodovia estadual de acesso a Amparo de São Francisco, sentido Rodovia SE-200/Amparo de São Francisco - SE, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 25° 50' 42" e 26,33 m, até o ponto P-176; 24° 52' 29" e 20,92 m, até o ponto P-177; 25° 07' 09" e 68,41 m, até o ponto P-178; 24° 22' 30" e 77,12 m, até o ponto P-179; 25° 35' 49" e 56,64 m, até o ponto P-180; 24° 49' 36" e 50,42 m, até o ponto P-181; 25° 00' 32" e 43,81 m, até o ponto P-182; 29° 12' 50" e 21,68 m, até o ponto P-183; 38° 19' 29" e 32,30 m, até o ponto P-184; 45° 33' 59" e 32,18 m, até o ponto P-185; 51° 18' 56" e 50,85 m, até o ponto P-186; 47° 14' 31" e 33,98 m, até o ponto P-187; 38° 16' 34" e 20,29 m, até o ponto P-188; 33° 18' 26" e 8,30 m, até o ponto P-189; 31° 08' 55" e 9,57 m, até o ponto P-190; 23° 57' 45" e 2,36 m, até o ponto P-191; 27° 55' 23" e 8,11 m, até o ponto P-192; 22° 16' 05" e 18,92 m, até o ponto P-193; 14° 54' 50" e 18,84 m, até o ponto P-194; 9° 05' 00" e 9,69 m, até o ponto P-195; 3° 46' 28" e 18,23 m, até o ponto P-196; 3° 46' 59" e 27,13 m, até o ponto P-197; 3° 08' 13" e 15,53 m, até o ponto P-198; 5° 44' 16" e 23,01 m, até o ponto P-199; 7° 27' 33" e 19,57 m, até o ponto P-200; 12° 29' 33" e 15,39 m, até o ponto P-201; 18° 33' 26" e 25,17 m, até o ponto P-202; 22° 24' 32" e 17,34 m, até o ponto P-203; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemildes Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 120° 49' 21" e 289,16 m, até o ponto P-204 deste, com azimute plano de 42° 33' 39" e 563,40 m, até o ponto P-205; 48° 03' 41" e 246,79 m, até o ponto P-206; 52° 27' 59" e 174,19 m, até o ponto P-207; 56° 07' 55" e 32,12 m, até o ponto P-208; 67° 01' 50" e 99,12 m, até o ponto P-209; 72°

46° 05" e 106,20 m, até o ponto P-210; 78° 12' 23" e 89,19 m, até o ponto P-211; deste, segue, confrontando com lado direito da faixa de servidão da estrada municipal, sentido Cidade de Amparo de São Francisco/Povoado Serraria, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152° 33' 15" e 57,02 m, até o ponto P-212; 152° 07' 33" e 16,83 m, até o ponto P-213; 151° 49' 05" e 57,21 m, até o ponto P-214; 128° 29' 09" e 51,42 m, até o ponto P-215; 121° 16' 58" e 16,64 m, até o ponto P-216; 128° 06' 00" e 20,78 m, até o ponto P-217; 125° 22' 52" e 113,92 m, até o ponto P-218; 123° 55' 51" e 65,37 m, até o ponto P-219; 118° 03' 03" e 10,87 m, até o ponto P-220; 104° 54' 53" e 39,55 m, até o ponto P-221; 127° 12' 55" e 5,64 m, até o ponto P-222; 153° 42' 53" e 78,74 m, até o ponto P-223; 150° 02' 01" e 11,23 m, até o ponto P-224; 145° 22' 31" e 18,02 m, até o ponto P-225; deste, com azimute plano de 137° 53' 06" e 39,62 m, até o ponto P-226; 138° 24' 36" e 43,63 m, até o ponto P-227; 143° 31' 59" e 9,10 m, até o ponto P-228; 134° 03' 40" e 33,23 m, até o ponto P-229; 140° 14' 14" e 42,92 m, até o ponto P-230; 134° 16' 41" e 25,81 m, até o ponto P-231; 130° 59' 33" e 12,55 m, até o ponto P-232; 74° 15' 36" e 11,50 m, até o ponto P-233; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Orlando Menezes Azevedo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 45° 45' 44" e 1.303,14 m, até o ponto P-234; deste, segue, confrontando com lado direito da faixa de servidão da estrada municipal, sentido Povoado Serraria/Subestação de Captação de Água do DESO, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 99° 30' 34" e 9,99 m, até o ponto P-235; 11° 42' 03" e 55,18 m, até o ponto P-236; 29° 09' 28" e 42,12 m, até o ponto P-237; 42° 11' 23" e 36,78 m, até o ponto P-238; 54° 55' 00" e 42,21 m, até o ponto P-239; deste, segue, confrontando com Subestação de Captação de Água do DESO, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 82° 14' 17" e 57,46 m, até o ponto P-240; 4° 28' 28" e 19,74 m, até o ponto P-241; 344° 04' 01" e 12,68 m, até o ponto P-01, ponto de partida do presente memorial descritivo (Processo INCRA/SR-22/nº 54370.000520/2004-75).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoinha de Baixo", situado no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoinha de Baixo", com área de dois mil, quinhentos e quatorze hectares, noventa e seis ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com o seguinte perímetro: partindo do vértice AT0-M-0433, situado no limite com terras ocupadas por Rubens Kracik Rosa e com terras ocupadas por Jerônimo Guedes de Medeiros, de coordenadas N 8.303.312,64m e E 6.588.443,62m, segue, divisando com terras ocupadas por Jerônimo Guedes de Medeiros, com azimute 180°42'59,09" e distância de 2.679,44m até o vértice P-1; deste, segue com azimute 157°08'44,90" e distância de 1.964,49m até o vértice P-2; deste, segue, divisando com a estrada estadual MT-404, com azimute 239°53'07,82" e distância de 1.400,60m até o vértice P-3; deste, segue, atravessando a referida estrada com azimute 156°58'53,99" e distância de 32,05m até o vértice AT0-M-0420; deste, segue, di-

visando com terras de Almir Alves da Conceição, com azimute 156°58'53,99" e distância de 339,49m até o vértice AT0-M-0421; deste, segue com azimute 89°34'06,19" e distância de 632,02m até o vértice AT0-M-0422; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lagoinha pela distância de 5.365,14m, sentido nascente até o vértice AT0-M-0429; deste, atravessa o referido córrego e segue com azimute 136°29'39,35" e distância de 20,31m até o vértice AT0-M-0430; deste, segue com azimute 135°41'39,08" e distância de 1.308,21m até o vértice AT0-M-0431; deste, segue, divisando com terras de Heleno Dias da Costa, com azimute 235°05'34,69" e distância de 838,33m até o vértice AT0-M-0432; deste, atravessa o mesmo córrego e segue com azimute 234°24'44,39" e distância de 34,37m até o vértice AT0-M-0445; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lagoinha pela distância de 1.592,68m, sentido nascente, até o vértice AT0-P-0522; deste, segue pela margem esquerda de um córrego sem denominação pela distância de 404,91m, sentido nascente, até o vértice AT0-M-0428; deste, segue com azimute 250°58'27,47" e distância de 38,28m até o vértice AT0-M-0427; deste, segue, divisando com terras de Manoel Messias de Brito, com azimute 248°08'53,07" e distância de 749,58m até o vértice AT0-M-0426; deste, segue, divisando com a lateral direita da estrada municipal, com azimute 41°41'08,67" e distância de 75,34m até o vértice P04; deste, segue com azimute 49°40'40,70" e distância de 624,40m até o vértice P05; deste, segue com azimute 30°39'08,42" e distância de 181,11m até o vértice P06; deste, segue com azimute 06°46'11,49" e distância de 209,41m até o vértice P07; deste, segue com azimute 18°46'11,35" e distância de 111,16m até o vértice P08; deste, segue com azimute 351°35'30,42" e distância de 132,85m até o vértice P09; deste, atravessa a referida estrada e segue com azimute 301°36'42,75" e distância de 21,10m até o vértice ATS-M-0039; deste, segue, divisando com Judite Bevilacqua de Godoy, com azimute 301°36'42,75" e distância de 449,82m até o vértice ATS-M-0038; deste, segue com azimute 335°33'01,37" e distância de 116,33m até o vértice ATS-P-0073; deste, segue com azimute 321°00'35,93" e distância de 102,21m até o vértice ATS-P-0072; deste, segue com azimute 333°00'37,37" e distância de 297,42m até o vértice ATS-P-0071; deste, segue com azimute 317°50'39,97" e distância de 103,92m até o vértice ATS-MP-0070; deste, segue com azimute 308°50'05,10" e distância de 162,65m até o vértice ATS-P-0069; deste, segue com azimute 293°53'01,89" e distância de 307,85m até o vértice ATS-M-0037; deste, segue com azimute 00°23'50,44" e distância de 384,58m até o vértice ATS-M-0036; deste, segue com azimute 331°41'15,38" e distância de 157,69m até o vértice ATS-P-0068; deste, segue com azimute 313°50'22,56" e distância de 307,58m até o vértice ATS-P-0067; deste, segue com azimute 344°07'46,15" e distância de 51,29m até o vértice ATS-P-0066; deste, segue com azimute 01°47'58,85" e distância de 190,67m até o vértice ATS-P-0065; deste, segue com azimute 12°03'21,20" e distância de 208,69m até o vértice ATS-P-0064; deste, segue com azimute 356°53'54,54" e distância de 132,87m até o vértice ATS-P-0063; deste, segue com azimute 02°27'10,75" e distância de 144,02m até o vértice ATS-P-0062; deste, segue com azimute 38°04'10,54" e distância de 62,02m até o vértice ATS-P-0061; deste, segue com azimute 13°53'36,41" e distância de 64,42m até o vértice ATS-P-0060; deste, segue com azimute 340°44'57,09" e distância de 97,03m até o vértice ATS-P-0059; deste, segue com azimute 316°41'35,02" e distância de 164,95m até o vértice ATS-P-0058; deste, segue com azimute 358°21'12,28" e distância de 89,40m até o vértice ATS-P-0057; deste, segue com azimute 317°36'13,17" e distância de 107,34m até o vértice ATS-P-0056; deste, segue com azimute 344°38'03,30" e distância de 101,02m até o vértice ATS-P-0055; deste, segue com azimute 358°06'12,22" e distância de 12,93m até o vértice AT0-M-0454; deste, segue com azimute 358°29'43,20" e distância de 139,84m até o vértice ATS-P-0054; deste, segue com azimute 320°48'51,42" e distância de 275,42m até o vértice ATS-P-0053; deste, segue com azimute 02°56'11,18" e distância de 97,90m até o vértice ATS-P-0052; deste, segue com azimute 346°30'27,37" e distância de 253,91m até o vértice ATS-P-0051; deste, segue com azimute 286°21'24,31" e distância de 103,45m até o vértice ATS-M-0035; deste, segue, divisando com Danilo Guedes Junqueira, com azimute 73°10'31,78" e distância de 1.452,50m até o vértice AT0-M-0452; deste, segue com azimute 11°41'33,08" e distância de 1.158,10m até o vértice AT0-M-0451; deste, segue, divisando com Walter Souza Campos, com azimute 98°50'12,27" e distância de 604,13m até o vértice AT0-M-0450; deste, segue com azimute 346°13'38,03" e distância de 1.221,68m até o vértice AT0-M-0449; deste, segue com azimute 254°31'10,15" e distância de 910,66m até o vértice P10; deste, segue com azimute 308°59'36,49" e distância de 802,70m até o vértice P11; deste, segue com azimute 355°06'58,21" e distância de 66,91m até o vértice P12; deste, segue com azimute 90°31'01,30" e distância de 488,92m até o vértice P13; deste, segue, divisando com Cleide Regina de Arruda, com azimute 28°41'33,48" e distância de 633,92m até o vértice P14; deste, segue, divisando com Alex Humberto Faria, com azimute 101°41'03,10" e distância de 39,06m até o vértice P15; deste, segue com azimute 138°26'13,46" e distância de 77,45m até o vértice P16; deste, segue com azimute 106°58'16,43" e distância de 183,57m até o vértice P17; deste, segue com azimute 74°11'47,97" e distância de 33,63m até o vértice P18; deste, segue com azimute 51°56'35,67" e distância de 64,45m até o vértice P19; deste, segue com azimute 41°08'53,43" e distância de 197,78m até o vértice AT0-M-0448; deste, segue com azimute 345°28'50,63" e distância de 148,73m até o vértice AT0-M-0447; deste, segue com azimute 272°47'29,42" e distância de 263,60m até o vértice AT0-M-0446; deste, segue com azimute 292°09'50,77" e distância de 247,91m até o vértice AT0-M-0445; deste, segue, divisando com Antonio Divino da Costa, com azimute 64°08'07,34" e distância de 387,68m até o vértice AT0-M-0444; deste, segue com azimute 319°48'17,36" e distância de 32,94m até o vértice P20; deste, segue, divisando com Loutário Brandino Godoy, com azimute 319°48'17,36" e distância de 459,15m até o vértice AT0-M-0443; deste, atravessa o Córrego Lagoinha com azimute 283°22'05,14" e distância de 15,43m até o vértice P21; deste,



Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", situado nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Kalunga", com área de duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove hectares, sessenta e nove ares e oitenta e sete centiares, situados nos Municípios de Cavalcante, Terezina de Goiás e Monte Alegre de Goiás, Estado de Goiás, com o seguinte perímetro: inicia no ponto P01, situado na confluência do Rio Prata, definida pela coordenadas geográficas de latitude -13°06'06,496783" e longitude -47°37'55,156333", Datum horizontal SAD-69 e pela coordenada plana UTM N=8550114.38m, E=214608.73m, referida ao Meridiano Central 45° WGR; daí, segue pelo referido rio com extensão de 53.123,80m, chegando ao ponto GK-7, cravado na confluência do Rio Prata com o Rio Bezerra, de coordenada UTM N=8532721.52m, E=240915.60m; deste, segue pelo Rio Bezerra com extensão de 35.145,64m, chegando ao ponto P-02, situado na Serra das Contendas, de coordenada plana UTM N=8540215.27m, E=260469.11m; daí, segue pela referida serra com os seguintes azimutes e distâncias: 140°02'00" - 1234,94m; 95°17'10" - 302,07m; 141°00'58" - 299,49m; 130°23'04" - 248,77m; 122°17'32" - 183,51m; 114°05'09" - 338,29m; 111°14'46" - 417,50m; 141°26'13" - 984,94m; 109°06'24" - 1399,31m; 154°07'01" - 1256,23m; 165°29'49" - 906,84m; 146°53'17" - 1045,48m; 176°34'45" - 413,12m; 123°26'34" - 267,95m; 166°25'17" - 185,20m; 139°07'40" - 439,50m; 101°24'53" - 149,06m; 179°04'21" - 673,41m; 153°31'00" - 938,02m; 165°16'51" - 632,24m; 175°45'25" - 1673,80m; 211°43'32" - 1669,76m; 186°49'43" - 339,11m; 212°18'47" - 1366,32m; 247°24'42" - 908,65m; 236°25'46" - 223,45m; 193°29'44" - 3922,18m; 144°04'34" - 262,99m; 215°43'14" - 563,71m; 227°43'51" - 626,30m; 213°34'40" - 330,77m; 196°39'55" - 326,35m; 208°54'27" - 234,49m; 258°31'12" - 148,73m, passando pelos pontos P-03, P-04, P-05, P-06, P-07, P-08, P-09, P-10, P-11, P-12, P-13, P-14, P-15, P-16, P-17, P-18, P-19, P-20, P-21, P-22, P-23, P-24, P-25, P-26, P-27, P-28, P-29, P-30, P-31, P-32, P-33, P-34, P-35, P-36; daí, segue por uma grota abaixo numa extensão de 1768,52m até o ponto P-37; daí, segue pelo Município de Monte Alegre de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias: 191°11'11" - 1035,67m; 172°20'44" - 626,22m; 192°40'26" - 1249,84m; 176°46'25" - 835,65m; 121°22'47" - 506,23m; 177°30'25" - 663,47m; 218°37'59" - 1071,80m; 176°48'36" - 232,72m; 237°16'13" - 773,55m; 221°06'43" - 873,69m, passando pelos pontos P-38, P-39, P-40, P-41, P-42, P-43, P-44, P-45, P-46, P-47; daí, segue por uma grota com uma extensão de 2244,44m, até o ponto P-48, situado no encontro da referida grota com o Rio Paraná; daí, segue pelo Rio Paraná com extensão de 2431,64m até o ponto M-71; daí, segue pelo Município de Terezina de Goiás com o azimute e distância de 88°22'10" e 5.142,76m até o ponto GK2, situado na margem da Rodovia GO-118; daí, segue no mesmo Município com os seguintes azimutes e distâncias até o ponto MB4: 170°22'06" - 3.619,791m; 172°38'45" - 2.419,573m; 208°55'47" - 756,146m; 156°23'9" - 1.226,293m; 172°54'55" - 1.192,513m; 188°40'06" - 1.047,609 m;

210°27'05" - 842,966m; 166°47'51" - 1.005,817m; 159°40'40" - 988,751m, passando pelos pontos MI, ME5, ME21, ME26, MB39, MB30, MB19, MB12; daí, segue, dividindo com o Município de Nova Roma e pela Serra do Boqueirão, até o ponto ME10 com os seguintes azimutes e distâncias: 194°33'04" - 1.674,084m; 193°15'15" - 216,321m; 201°47'03" - 1.408,078m; 199°55'18" - 1.392,015m; 194°16'59" - 1.349,648m; 200°45'43" - 1.170,588 m; 176°00'56" - 1.226,178m; 180°58'52" - 953,264m; 174°02'18" - 917,632m; 154°54'24" - 1.041,611m; 120°35'45" - 591,879m; 153°10'05" - 595,104m; 222°28'15" - 436,581m; 267°15'25" - 703,374m; 228°28'44" - 960,458m; 203°45'06" - 1.446,305m; passando pelos pontos ME6, ME14, ME25, ME31, ME37, ME44, ME50, ME57, ME63, ME69, M73, ME76, ME77, ME82, ME86; daí, segue até o ponto EK7, situado na margem da Rodovia GO-118, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°59'04" - 1.172,915m; 235°04'45" - 1.040,510m; 266°43'57" - 555,608m; 290°40'28" - 283,240m; 339°26'38" - 213,600m; 2°09'40" - 265,188m; 325°54'18" - 392,460m; 300°08'31" - 216,251m; 39°14'32" - 135,740m; 351°59'28" - 1.088,099m; 342°56'57" - 568,618m; 268°55'44" - 1.043,606m; 355°18'33" - 259,794m; 273°21'52" - 130,711m; 174°45'59" - 123,135m; 261°08'56" - 548,151m; 276°06'07" - 175,076m; 202°33'03" - 292,182m; 278°25'10" - 110,183m; 186°11'58" - 56,969m; 260°36'08" - 244,735m; 303°55'09" - 430,208m; 318°55'51" - 262,103m; 275°17'13" - 1.039,085m, passando pelos pontos ME22, ME27, G1, G2, G3, G4, G5, EK6, EK5, EK4, MB40, MB30, MB9, MB8, MB26, MB6, MB7, MB16, MB14, MB13; MB10; MB4; MB1; daí, segue até o ponto MA-18, situado na cabeceira do Córrego do Leite, no Município de Terezina de Goiás, com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 284°00'10" - 7.325,681m - Fazenda Água Fria; 315°28'08" - 627,721m - Fazenda Água Fria, passando pelo ponto M105; daí, segue pelo divisor de águas das Serras da Boa Vista e Santana até o ponto MB20 com os seguintes azimutes, distâncias e confrontações: 221003'04" - 1.931,265m - Fazenda Água Fria; 167°38'02" - 355,953m - Fazenda Água Fria; 205°06'36" - 1.624,615m - Fazenda Água Fria; 220°56'16" - 1.510,751m - Fazenda Água Fria; 130°29'26" - 640,959m - Fazenda Água Fria; 168°22'48" - 1.332,405m - Fazenda Água Fria; 203°00'02" - 1.721,285m - Fazenda Água Fria; 213°31'31" - 3.342,184m - ÁGUA FRIA; 211°30'02" - 1.003,309m - Fazenda Santo Antonio; 240°24'27" - 858,779m - Fazenda Criminoso; 273°10'20" - 1.478,111m - Fazenda Boa Vista; 298°14'11" - 1.438,196m - Fazenda Boa Vista; 324°31'06" - 651,923m - Terras Devolutas; 353°59'19" - 1.074,156m - Sítio das Almas; 318°33'50" - 1.146,675m Sítio das Almas; 43°30'18" - 888,494m - Sítio das Almas; 5°14'57" - 768,879m - Sítio das Almas; 48°40'01" - 1.683,448m - Sítio das Almas; 334°58'46" - 658,212m - Sítio das Almas; 267°01'37" - 377,236m - Sítio das Almas; 286°55'39" - 240,416m - Sítio das Almas; 295°45'02" - 288,471m - Sítio das Almas; 356°08'04" - 1.194,707 m - Chamalote; 345°59'07" - 1.109,953m Chamalote; 20°03'31" - 1.340,537m - Chamalote; 13°22'06" - 1.121,153m - Chamalote; 323°21'47" - 597,826m - Chamalote; 250°30'55" - 1.214,945m - Chamalote; 348°53'39" - 1.007,928m - Fazenda Palmeira; 294°32'45" - 569,523m - Fazenda Palmeira; 15°39'13" - 560,441m - Fazenda Palmeira; 341°18'47" - 315,875m - Fazenda Palmeira; 323°08'30" - 215;645m - Fazenda Palmeira; 0°53'07" - 270,644m - Fazenda Palmeira; 318°08'39" - 971,704m - Fazenda Palmeira; 269°55'05" - 983,852m - Fazenda Palmeira; 254°55'01" - 526,631m - Fazenda Palmeira; 262°43'46" - 899,059m - Fazenda Palmeira; 254°35'32" - 564,571m - Fazenda Palmeira; 236°05'32" - 685,469m - Fazenda Palmeira; 245°01'43" - 1.679,829m - Descaroador; 201°35' 05" - 3.468,044m - Descaroador; 172°09'06" - 1.615,896m - Descaroador; 207°39'22" - 2.181,173m - Fazenda Bananal; 267°41'57" - 775,448m - Fazenda Garcia; 235°04'37" - 3.337,003m - Fazenda Garcia, passando pelos pontos MA17, MA16, MA15, MA14, MA13, MA12, MA11, MA10, MV28, M18, M10, MW57, MW56, EK8, EK9, EK10, EK11, MV26, MV27, MV28, MV29, MV110, MV109, MV108, MV107, MV106, MV105; M12, M11, M10, M9, M8, M7, M6, MEK3, M5, M4, M3, M2, M1, MS6, MS5, MB25, MB23, MB22; daí, segue até o ponto MB19, situado na margem direita do Rio Claro com o azimute e distância de 337°25'32" e 1.092,999m; daí, segue pelo Rio Claro e Córrego Água Fria abaixo, até o ponto EK2, situado na barra do Córrego Água Fria, numa extensão de 23.737,485m; daí, segue até o ponto MEK1, situado à margem direita do Rio da Prata com o azimute e distância de 310°42'03" - 13.974,880m; daí, segue pelo Rio da Prata abaixo, numa extensão de 63.160,15671m até sua barra no Rio Bezerra, no local do ponto P-01, ponto de partida (Processo INCRA/SR-28/nº 54700.001287/2008-92).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoa dos Campinhos", situado nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoa dos Campinhos", com área de mil, duzentos e sessenta e três hectares, noventa e quatro ares e noventa e três centiares, situados nos Municípios de Amparo de São Francisco e Telha, Estado de Sergipe, com o seguinte perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no ponto P-01, localizado no extremo norte de coordenada geográfica latitude 10º 08' 19,795758" S e longitude 36º 54' 28,559933" WGr, e plana UTM E: 729.232,07 e N: 8.878.496,86, Datum SAD-69, Meridiano Central do Fuso -39º; deste, segue, confrontando com a margem direita do Rio São Francisco, sentido a jusante, com a distância de 3.374,37 m, até o ponto P-02; deste, segue, confrontando com terras do Senhor José Edevam Amorim, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 203° 38' 05" e 484,65 m, até o ponto P-03; 237° 51' 50" e 58,60 m, até o ponto P-04; 208° 00' 31" e 80,07 m, até o ponto P-05; 173° 25' 21" e 59,71 m, até o ponto P-06; 212° 22' 52" e 150,05 m, até o ponto P-07; 249° 49' 10" e 63,22 m, até o ponto P-08; 211° 44' 01" e 188,24 m, até o ponto P-09; 221° 25' 53" e 216,75 m, até o ponto P-10; 238° 07' 35" e 262,14 m, até o ponto P-11; 230° 22' 30" e 375,85 m, até o ponto P-12; 210° 31' 47" e 230,97 m, até o ponto P-13; 220° 59' 00" e 117,91 m, até o ponto P-14; 220° 31' 51" e 458,26 m, até o ponto P-15; 219° 28' 42" e 53,57 m, até o ponto P-16; 205° 47' 18" e 235,24 m, até o ponto P-17; 214° 05' 53" e 118,44 m, até o ponto P-18; 209° 52' 18" e 97,46 m, até o ponto P-19; 202° 46' 24" e 54,30 m, até o ponto P-20; 221° 59' 46" e 18,89 m, até o ponto P-21; 236° 12' 09" e 39,89 m, até o ponto P-22; 262° 11' 00" e 41,62 m, até o ponto P-23; 211° 35' 56" e 101,48 m, até o ponto P-24; 222° 02' 40" e 30,45 m, até o ponto P-25; 228° 55' 45" e 92,66 m, até o ponto P-26; 239° 05' 08" e 81,91 m, até o ponto P-27; 216° 22' 06" e 234,68 m, até o ponto P-28; 232° 35' 11" e 9,69 m, até o ponto P-29; deste, segue, confrontando com lado direito da Faixa de Servidão da Estrada Municipal, sentido Rodovia Estadual SE-200 / Povoado Entral, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 328° 17' 14" e 25,32 m, até o ponto P-30; 324° 49' 11" e 125,63 m, até o ponto P-31; 332° 49' 28" e 20,14 m, até o ponto P-32; 346° 32' 10" e 38,61 m, até o ponto P-33; 0° 49' 00" e 42,79 m, até o ponto P-34; 18° 09' 51" e 22,07 m, até o ponto P-35; 10° 53' 26" e 21,97 m, até o ponto P-36; 4° 11' 21" e 107,19 m, até o ponto P-37; 359° 48' 40" e 45,49 m, até o ponto P-38; 352° 54' 20" e 180,64 m, até o ponto P-39; 346° 11' 34" e 23,05 m, até o ponto P-40; 340° 50' 21" e 136,28 m, até o ponto P-41; 330° 43' 32" e 19,79 m, até o ponto P-42; 334° 02' 59" e 21,25 m, até o ponto P-43; 323° 11' 44" e 87,65 m, até o ponto P-44; 233° 11' 36" e 12,70 m, até o ponto P-45; deste, segue, confrontando com Terras do Senhor Francisco Delano Sampaio Siqueira, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 241° 41' 59" e 529,05 m, até o ponto P-46; 254° 42' 26" e 69,23 m, até o ponto P-47; 160° 39' 14" e 3,38 m, até o ponto P-48; 249° 46' 29" e 156,37 m, até o ponto P-49; 205° 41' 16" e 252,64 m, até o ponto P-50; 297° 50' 33" e 302,69 m, até o ponto P-51; 35° 08' 08" e 63,11 m, até o ponto P-52; 22° 41' 26" e 260,17 m, até o ponto P-53; 13° 58' 06" e 81,78 m, até o ponto P-54; 2° 32' 18" e 74,28 m, até o ponto P-55; 346° 02' 12" e 64,77 m, até o ponto P-56; 358° 38' 55" e 31,80 m, até o ponto P-57; 345° 21' 09" e 4,55 m, até o ponto P-58; 320° 53' 53" e 3,44 m, até o ponto P-59; 256° 43' 21" e 152,22 m, até o ponto P-60; 259° 48' 44" e 204,67 m, até o ponto P-61; 284° 38' 32" e 45,18 m, até o ponto P-62; 267° 51' 32" e 71,73 m, até o ponto P-63; 221° 42' 09" e 104,12 m, até o ponto P-64; 310° 59' 34" e 171,91 m, até o ponto P-65; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemildes Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 298° 57' 43" e 331,50 m, até o ponto P-66; 308° 01' 12" e 192,89 m, até o ponto P-67; 18° 15' 31" e 276,41 m, até o ponto P-68; 47° 51' 36" e 212,86 m, até o ponto P-69; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Esvaldo dos Santos, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 116° 05' 36" e 425,34 m, até o ponto P-70; 51° 42' 23" e 27,61 m, até o ponto P-71; 22° 16' 02" e 76,27 m, até o ponto P-72; 60° 28' 30" e 110,17 m, até o ponto P-73; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Raimundo Martins, com os seguintes azimutes planos e

distâncias: 70° 44' 17" e 138,93 m, até o ponto P-74; 15° 19' 58" e 181,79 m, até o ponto P-75; deste, segue, confrontando com terras do Senhor João Lucas, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 53° 05' 47" e 50,86 m, até o ponto P-76; 58° 51' 37" e 144,61 m, até o ponto P-77; 23° 16' 37" e 145,18 m, até o ponto P-78; 9° 49' 43" e 154,05 m, até o ponto P-79; 305° 31' 51" e 29,27 m, até o ponto P-80; 299° 24' 11" e 74,24 m, até o ponto P-81; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemeides Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 44° 05' 42" e 305,81 m, até o ponto P-82; 316° 19' 56" e 4,26 m, até o ponto P-83; 318° 52' 08" e 7,86 m, até o ponto P-84; 312° 55' 03" e 3,89 m, até o ponto P-85; 314° 46' 29" e 10,79 m, até o ponto P-86; 315° 00' 00" e 6,83 m, até o ponto P-87; 318° 26' 14" e 6,72 m, até o ponto P-88; 315° 00' 00" e 5,01 m, até o ponto P-89; 309° 39' 16" e 19,89 m, até o ponto P-90; 303° 10' 43" e 8,39 m, até o ponto P-91; 290° 59' 59" e 5,44 m, até o ponto P-92; 277° 08' 00" e 17,31 m, até o ponto P-93; 263° 02' 57" e 33,05 m, até o ponto P-94; 276° 59' 41" e 7,64 m, até o ponto P-95; 187° 31' 43" e 4,58 m, até o ponto P-96; 237° 44' 03" e 98,19 m, até o ponto P-97; 245° 15' 50" e 23,54 m, até o ponto P-98; 236° 52' 49" e 34,83 m, até o ponto P-99; 218° 55' 03" e 139,21 m, até o ponto P-100; 227° 02' 55" e 74,17 m, até o ponto P-101; 226° 13' 26" e 83,43 m, até o ponto P-102; 241° 43' 08" e 27,78 m, até o ponto P-103; 215° 08' 29" e 79,50 m, até o ponto P-104; 224° 45' 12" e 152,74 m, até o ponto P-105; 248° 11' 50" e 258,12 m, até o ponto P-106; 223° 59' 30" e 63,09 m, até o ponto P-107; 225° 30' 42" e 108,45 m, até o ponto P-108; 298° 06' 43" e 235,23 m, até o ponto P-109; 297° 52' 59" e 309,75 m, até o ponto P-110; 201° 51' 35" e 239,27 m, até o ponto P-111; 201° 24' 23" e 107,43 m, até o ponto P-112; 114° 36' 39" e 96,91 m, até o ponto P-113; 196° 40' 42" e 165,89 m, até o ponto P-114; 219° 24' 54" e 39,45 m, até o ponto P-115; 243° 31' 48" e 89,02 m, até o ponto P-116; 212° 04' 36" e 71,61 m, até o ponto P-117; 214° 51' 59" e 107,27 m, até o ponto P-118; 215° 31' 46" e 82,17 m, até o ponto P-119; 230° 37' 38" e 28,99 m, até o ponto P-120; 240° 49' 31" e 6,48 m, até o ponto P-121; 264° 13' 43" e 15,02 m, até o ponto P-122; 269° 44' 13" e 82,79 m, até o ponto P-123; 259° 56' 25" e 10,88 m, até o ponto P-124; 270° 08' 31" e 76,70 m, até o ponto P-125; 268° 03' 40" e 38,42 m, até o ponto P-126; 201° 39' 22" e 172,94 m, até o ponto P-127; 226° 25' 52" e 198,74 m, até o ponto P-128; deste segue confrontando com lado direito da faixa de domínio da Rodovia Estadual SE-200, sentido Propriá - SE/Canhoba - SE, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 300° 09' 28" e 11,70 m, até o ponto P-129; 296° 00' 12" e 4,56 m, até o ponto P-130; deste, com azimute plano de 294° 57' 37" e 3,67 m, até o ponto P-131; 292° 57' 12" e 8,59 m, até o ponto P-132; 283° 06' 38" e 26,27 m, até o ponto P-133; 276° 41' 14" e 96,78 m, até o ponto P-134; 273° 24' 18" e 27,95 m, até o ponto P-135; 273° 16' 43" e 24,13 m, até o ponto P-136; 279° 39' 41" e 23,66 m, até o ponto P-137; 284° 49' 06" e 15,99 m, até o ponto P-138; 293° 25' 32" e 10,94 m, até o ponto P-139; 300° 32' 18" e 11,55 m, até o ponto P-140; 306° 23' 43" e 8,93 m, até o ponto P-141; 312° 22' 36" e 11,59 m, até o ponto P-142; 320° 24' 23" e 16,96 m, até o ponto P-143; 328° 19' 06" e 10,13 m, até o ponto P-144; 335° 05' 06" e 10,87 m, até o ponto P-145; 342° 23' 17" e 15,63 m, até o ponto P-146; 350° 32' 41" e 13,57 m, até o ponto P-147; 357° 44' 32" e 20,31 m, até o ponto P-148; 1° 17' 23" e 98,63 m, até o ponto P-149; 1° 34' 30" e 39,29 m, até o ponto P-150; 0° 55' 07" e 43,04 m, até o ponto P-151; 0° 53' 41" e 17,29 m, até o ponto P-152; 359° 36' 02" e 18,65 m, até o ponto P-153; 358° 26' 36" e 47,49 m, até o ponto P-154; 357° 44' 30" e 17,00 m, até o ponto P-155; 358° 19' 16" e 14,68 m, até o ponto P-156; 356° 12' 33" e 42,65 m, até o ponto P-157; 355° 00' 00" e 154,67 m, até o ponto P-158; 355° 11' 23" e 33,63 m, até o ponto P-159; 349° 55' 50" e 30,71 m, até o ponto P-160; 342° 19' 44" e 18,98 m, até o ponto P-161; 333° 40' 26" e 22,53 m, até o ponto P-162; 324° 51' 49" e 24,40 m, até o ponto P-163; 310° 37' 04" e 7,50 m, até o ponto P-164; 315° 22' 44" e 11,76 m, até o ponto P-165; 302° 47' 19" e 14,81 m, até o ponto P-166; 296° 39' 38" e 13,42 m, até o ponto P-167; 293° 25' 10" e 17,03 m, até o ponto P-168; deste, segue, confrontando com terras do Senhor José Cruz, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 349° 02' 48" e 133,26 m, até o ponto P-169; 2° 36' 19" e 110,66 m, até o ponto P-170; 24° 36' 56" e 57,19 m, até o ponto P-171; 24° 29' 32" e 58,11 m, até o ponto P-172; 325° 53' 53" e 64,07 m, até o ponto P-173; 222° 09' 10" e 192,17 m, até o ponto P-174; 331° 50' 20" e 228,01 m, até o ponto P-175; deste, segue, confrontando com lado direito da faixa de domínio da rodovia estadual de acesso a Amparo de São Francisco, sentido Rodovia SE-200/Amparo de São Francisco - SE, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 25° 50' 42" e 26,33 m, até o ponto P-176; 24° 52' 29" e 20,92 m, até o ponto P-177; 25° 07' 09" e 68,41 m, até o ponto P-178; 24° 22' 30" e 77,12 m, até o ponto P-179; 25° 35' 49" e 56,64 m, até o ponto P-180; 24° 49' 36" e 50,42 m, até o ponto P-181; 25° 00' 32" e 43,81 m, até o ponto P-182; 29° 12' 50" e 21,68 m, até o ponto P-183; 38° 19' 29" e 32,30 m, até o ponto P-184; 45° 33' 59" e 32,18 m, até o ponto P-185; 51° 18' 56" e 50,85 m, até o ponto P-186; 47° 14' 31" e 33,98 m, até o ponto P-187; 38° 16' 34" e 20,29 m, até o ponto P-188; 33° 18' 26" e 8,30 m, até o ponto P-189; 31° 08' 55" e 9,57 m, até o ponto P-190; 23° 57' 45" e 2,36 m, até o ponto P-191; 27° 55' 23" e 8,11 m, até o ponto P-192; 22° 16' 05" e 18,92 m, até o ponto P-193; 14° 54' 50" e 18,84 m, até o ponto P-194; 9° 05' 00" e 9,69 m, até o ponto P-195; 3° 46' 28" e 18,23 m, até o ponto P-196; 3° 46' 59" e 27,13 m, até o ponto P-197; 3° 08' 13" e 15,53 m, até o ponto P-198; 5° 44' 16" e 23,01 m, até o ponto P-199; 7° 27' 33" e 19,57 m, até o ponto P-200; 12° 29' 33" e 15,39 m, até o ponto P-201; 18° 33' 26" e 25,17 m, até o ponto P-202; 22° 24' 32" e 17,34 m, até o ponto P-203; deste, segue, confrontando com terras da Senhora Maria Clemildes Guimarães Mota, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 120° 49' 21" e 289,16 m, até o ponto P-204 deste, com azimute plano de 42° 33' 39" e 563,40 m, até o ponto P-205; 48° 03' 41" e 246,79 m, até o ponto P-206; 52° 27' 59" e 174,19 m, até o ponto P-207; 56° 07' 55" e 32,12 m, até o ponto P-208; 67° 01' 50" e 99,12 m, até o ponto P-209; 72°

46° 05" e 106,20 m, até o ponto P-210; 78° 12' 23" e 89,19 m, até o ponto P-211; deste, segue, confrontando com lado direito da faixa de servidão da estrada municipal, sentido Cidade de Amparo de São Francisco/Povoado Serraria, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152° 33' 15" e 57,02 m, até o ponto P-212; 152° 07' 33" e 16,83 m, até o ponto P-213; 151° 49' 05" e 57,21 m, até o ponto P-214; 128° 29' 09" e 51,42 m, até o ponto P-215; 121° 16' 58" e 16,64 m, até o ponto P-216; 128° 06' 00" e 20,78 m, até o ponto P-217; 125° 22' 52" e 113,92 m, até o ponto P-218; 123° 55' 51" e 65,37 m, até o ponto P-219; 118° 03' 03" e 10,87 m, até o ponto P-220; 104° 54' 53" e 39,55 m, até o ponto P-221; 127° 12' 55" e 5,64 m, até o ponto P-222; 153° 42' 53" e 78,74 m, até o ponto P-223; 150° 02' 01" e 11,23 m, até o ponto P-224; 145° 22' 31" e 18,02 m, até o ponto P-225; deste, com azimute plano de 137° 53' 06" e 39,62 m, até o ponto P-226; 138° 24' 36" e 43,63 m, até o ponto P-227; 143° 31' 59" e 9,10 m, até o ponto P-228; 134° 03' 40" e 33,23 m, até o ponto P-229; 140° 14' 14" e 42,92 m, até o ponto P-230; 134° 16' 41" e 25,81 m, até o ponto P-231; 130° 59' 33" e 12,55 m, até o ponto P-232; 74° 15' 36" e 11,50 m, até o ponto P-233; deste, segue, confrontando com terras do Senhor Orlando Menezes Azevedo, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 45° 45' 44" e 1.303,14 m, até o ponto P-234; deste, segue, confrontando com lado direito da faixa de servidão da estrada municipal, sentido Povoado Serraria/Subestação de Captação de Água do DESO, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 99° 30' 34" e 9,99 m, até o ponto P-235; 11° 42' 03" e 55,18 m, até o ponto P-236; 29° 09' 28" e 42,12 m, até o ponto P-237; 42° 11' 23" e 36,78 m, até o ponto P-238; 54° 55' 00" e 42,21 m, até o ponto P-239; deste, segue, confrontando com Subestação de Captação de Água do DESO, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 82° 14' 17" e 57,46 m, até o ponto P-240; 4° 28' 28" e 19,74 m, até o ponto P-241; 344° 04' 01" e 12,68 m, até o ponto P-01, ponto de partida do presente memorial descritivo (Processo INCRA/SR-22/nº 54370.000520/2004-75).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, em relação a áreas de domínio público, constituído por lei ou registro público, e a áreas cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comissio ou tornado ineficaz por outros fundamentos, excetuadas as benfeitorias de boa-fé por lei autorizadas, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial da área planimetrada de imóvel situado no polígono descrito no art. 1º deste Decreto, fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências referidas no art. 2º, e as invocará em juízo, para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoinha de Baixo", situado no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETO :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos dos arts. 5º, inciso XXIV, e 216, § 1º, da Constituição, e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio válido abrangidos pelo "Território Quilombola Lagoinha de Baixo", com área de dois mil, quinhentos e quatorze hectares, noventa e seis ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com o seguinte perímetro: partindo do vértice AT0-M-0433, situado no limite com terras ocupadas por Rubens Kracik Rosa e com terras ocupadas por Jerônimo Guedes de Medeiros, de coordenadas N 8.303.312,64m e E 6.588.443,62m, segue, divisando com terras ocupadas por Jerônimo Guedes de Medeiros, com azimute 180°42'59,09" e distância de 2.679,44m até o vértice P-1; deste, segue com azimute 157°08'44,90" e distância de 1.964,49m até o vértice P-2; deste, segue, divisando com a estrada estadual MT-404, com azimute 239°53'07,82" e distância de 1.400,60m até o vértice P-3; deste, segue, atravessando a referida estrada com azimute 156°58'53,99" e distância de 32,05m até o vértice AT0-M-0420; deste, segue, di-

visando com terras de Almir Alves da Conceição, com azimute 156°58'53,99" e distância de 339,49m até o vértice AT0-M-0421; deste, segue com azimute 89°34'06,19" e distância de 632,02m até o vértice AT0-M-0422; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lagoinha pela distância de 5.365,14m, sentido nascente até o vértice AT0-M-0429; deste, atravessa o referido córrego e segue com azimute 136°29'39,35" e distância de 20,31m até o vértice AT0-M-0430; deste, segue com azimute 135°41'39,08" e distância de 1.308,21m até o vértice AT0-M-0431; deste, segue, divisando com terras de Heleno Dias da Costa, com azimute 235°05'34,69" e distância de 838,33m até o vértice AT0-M-0432; deste, atravessa o mesmo córrego e segue com azimute 234°24'44,39" e distância de 34,37m até o vértice AT0-M-0445; deste, segue pela margem esquerda do Córrego Lagoinha pela distância de 1.592,68m, sentido nascente, até o vértice AT0-P-0522; deste, segue pela margem esquerda de um córrego sem denominação pela distância de 404,91m, sentido nascente, até o vértice AT0-M-0428; deste, segue com azimute 250°58'27,47" e distância de 38,28m até o vértice AT0-M-0427; deste, segue, divisando com terras de Manoel Messias de Brito, com azimute 248°08'53,07" e distância de 749,58m até o vértice AT0-M-0426; deste, segue, divisando com a lateral direita da estrada municipal, com azimute 41°41'08,67" e distância de 75,34m até o vértice P04; deste, segue com azimute 49°40'40,70" e distância de 624,40m até o vértice P05; deste, segue com azimute 30°39'08,42" e distância de 181,11m até o vértice P06; deste, segue com azimute 06°46'11,49" e distância de 209,41m até o vértice P07; deste, segue com azimute 18°46'11,35" e distância de 111,16m até o vértice P08; deste, segue com azimute 351°35'30,42" e distância de 132,85m até o vértice P09; deste, atravessa a referida estrada e segue com azimute 301°36'42,75" e distância de 21,10m até o vértice ATS-M-0039; deste, segue, divisando com Judite Bevilacqua de Godoy, com azimute 301°36'42,75" e distância de 449,82m até o vértice ATS-M-0038; deste, segue com azimute 335°33'01,37" e distância de 116,33m até o vértice ATS-P-0073; deste, segue com azimute 321°00'35,93" e distância de 102,21m até o vértice ATS-P-0072; deste, segue com azimute 333°00'37,37" e distância de 297,42m até o vértice ATS-P-0071; deste, segue com azimute 317°50'39,97" e distância de 103,92m até o vértice ATS-MP-0070; deste, segue com azimute 308°50'05,10" e distância de 162,65m até o vértice ATS-P-0069; deste, segue com azimute 293°53'01,89" e distância de 307,85m até o vértice ATS-M-0037; deste, segue com azimute 00°23'50,44" e distância de 384,58m até o vértice ATS-M-0036; deste, segue com azimute 331°41'15,38" e distância de 157,69m até o vértice ATS-P-0068; deste, segue com azimute 313°50'22,56" e distância de 307,58m até o vértice ATS-P-0067; deste, segue com azimute 344°07'46,15" e distância de 51,29m até o vértice ATS-P-0066; deste, segue com azimute 01°47'58,85" e distância de 190,67m até o vértice ATS-P-0065; deste, segue com azimute 12°03'21,20" e distância de 208,69m até o vértice ATS-P-0064; deste, segue com azimute 356°53'54,54" e distância de 132,87m até o vértice ATS-P-0063; deste, segue com azimute 02°27'10,75" e distância de 144,02m até o vértice ATS-P-0062; deste, segue com azimute 38°04'10,54" e distância de 62,02m até o vértice ATS-P-0061; deste, segue com azimute 13°53'36,41" e distância de 64,42m até o vértice ATS-P-0060; deste, segue com azimute 340°44'57,09" e distância de 97,03m até o vértice ATS-P-0059; deste, segue com azimute 316°41'35,02" e distância de 164,95m até o vértice ATS-P-0058; deste, segue com azimute 358°21'12,28" e distância de 89,40m até o vértice ATS-P-0057; deste, segue com azimute 317°36'13,17" e distância de 107,34m até o vértice ATS-P-0056; deste, segue com azimute 344°38'03,30" e distância de 101,02m até o vértice ATS-P-0055; deste, segue com azimute 358°06'12,22" e distância de 12,93m até o vértice AT0-M-0454; deste, segue com azimute 358°29'43,20" e distância de 139,84m até o vértice ATS-P-0054; deste, segue com azimute 320°48'51,42" e distância de 275,42m até o vértice ATS-P-0053; deste, segue com azimute 02°56'11,18" e distância de 97,90m até o vértice ATS-P-0052; deste, segue com azimute 346°30'27,37" e distância de 253,91m até o vértice ATS-P-0051; deste, segue com azimute 286°21'24,31" e distância de 103,45m até o vértice ATS-M-0035; deste, segue, divisando com Danilo Guedes Junqueira, com azimute 73°10'31,78" e distância de 1.452,50m até o vértice AT0-M-0452; deste, segue com azimute 11°41'33,08" e distância de 1.158,10m até o vértice AT0-M-0451; deste, segue, divisando com Walter Souza Campos, com azimute 98°50'12,27" e distância de 604,13m até o vértice AT0-M-0450; deste, segue com azimute 346°13'38,03" e distância de 1.221,68m até o vértice AT0-M-0449; deste, segue com azimute 254°31'10,15" e distância de 910,66m até o vértice P10; deste, segue com azimute 308°59'36,49" e distância de 802,70m até o vértice P11; deste, segue com azimute 355°06'58,21" e distância de 66,91m até o vértice P12; deste, segue com azimute 90°31'01,30" e distância de 488,92m até o vértice P13; deste, segue, divisando com Cleide Regina de Arruda, com azimute 28°41'33,48" e distância de 633,92m até o vértice P14; deste, segue, divisando com Alex Humberto Faria, com azimute 101°41'03,10" e distância de 39,06m até o vértice P15; deste, segue com azimute 138°26'13,46" e distância de 77,45m até o vértice P16; deste, segue com azimute 106°58'16,43" e distância de 183,57m até o vértice P17; deste, segue com azimute 74°11'47,97" e distância de 33,63m até o vértice P18; deste, segue com azimute 51°56'35,67" e distância de 64,45m até o vértice P19; deste, segue com azimute 41°08'53,43" e distância de 197,78m até o vértice AT0-M-0448; deste, segue com azimute 345°28'50,63" e distância de 148,73m até o vértice AT0-M-0447; deste, segue com azimute 272°47'29,42" e distância de 263,60m até o vértice AT0-M-0446; deste, segue com azimute 292°09'50,77" e distância de 247,91m até o vértice AT0-M-0445; deste, segue, divisando com Antonio Divino da Costa, com azimute 64°08'07,34" e distância de 387,68m até o vértice AT0-M-0444; deste, segue com azimute 319°48'17,36" e distância de 32,94m até o vértice P20; deste, segue, divisando com Loutário Brandino Godoy, com azimute 319°48'17,36" e distância de 459,15m até o vértice AT0-M-0443; deste, atravessa o Córrego Lagoinha com azimute 283°22'05,14" e distância de 15,43m até o vértice P21; deste,